

dades de aprendizagem dos alunos com deficiência. As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida têm o direito à acessibilidade, assegurando independência e autonomia. A fim de garantir as condições de acessibilidade arquitetônica é necessária a eliminação de toda e qualquer barreira que se constitua impedimento para participação e realização de todas as atividades, com equidade, nos estabelecimentos de ensino para que todos aprendam juntos com plena participação sem discriminação e preconceitos.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do substitutivo apresentado:

Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as instituições; educacionais públicas e privadas, do Município de São Paulo, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Entende-se por barreira arquitetônica, para os efeitos desta lei, qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso e a circulação, com autonomia e segurança das pessoas no interior da edificação educacional.

Art. 3º - Entende-se por mobilidade reduzida, para os efeitos desta lei, aquela pessoa que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 4º - A promoção da acessibilidade arquitetônica, definida nos termos das leis e normas técnicas vigentes, far-se-á mediante a supressão de barreiras no prédio escolar e em suas instalações, sendo obrigatório:

I - rampas de acesso, elevadores ou tecnologia que permita, com autonomia e independência, o acesso aos pavimentos superiores ou inferiores;

II - alargamento de portas e passagens, sempre que necessário;

III - banheiros adaptados;

IV - trocadores e chuveiros com barras de apoio;

V - corrimão de apoio ao longo dos corredores;

VI - sinalização tátil, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares já existentes, o Poder Executivo terá o prazo de 2 (dois) anos para realizar as adequações do caput deste artigo.

Art. 5º - A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos dos estabelecimentos de ensino devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a legislação específica.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de cadeiras de rodas de transporte para atender as pessoas com mobilidade reduzida transitória, durante o período de sua permanência no estabelecimento de ensino.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/10/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Noemi Nonato (PL)

Ver. Patrícia Bezerra (PSDB) – Relatora

PARÉCER Nº 2035/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, declara de utilidade pública para fins de desapropriação da área localizada entre a Rua Anecy Rocha e a Avenida Vice-Presidente José Alencar Gomes da Silva e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, apresentando a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a justificativa, este Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a declarar utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou mediante acordo, a área localizada entre a Rua Anecy Rocha e a Avenida Vice-presidente José Alencar Gomes da Silva, situada na Prefeitura Regional de São Mateus. Esta área será utilizada para a construção de unidades habitacionais de interesse social para as famílias de baixa renda que a ocupam.

A cidade de São Paulo, por seu tamanho e sua importância econômica, potencializa a problemática habitacional. Estima-se, de acordo com os dados extraídos do habitaSAMP, que na cidade de São Paulo, 391.429 domicílios estejam em favelas e 389.597 em loteamentos irregulares. Por isso, o enfrentamento da precariedade habitacional deve ser uma das prioridades da política habitacional do município.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, visto o alto déficit habitacional da cidade São Paulo, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/10/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) – Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Noemi Nonato (PL)

PARÉCER Nº 2036/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2018.

O projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Aurélio Nomura, Reis, Rute Costa, Sandra Tadeu, Ricardo Nunes, Celso Jatene, Rinaldi Digilio, Cláudio Fonseca, Cario Miranda Carneiro, institui o Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual e autoriza o poder executivo a criar centros de referências para inclusão social e educacional da criança com deficiência múltipla, surdocegueira e deficiência visual com vistas à sua operacionalização, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade na forma de substitutivo, adequando a redação do projeto aos ditamos da técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com o texto, o Programa supracitado tem a finalidade de proporcionar a inclusão de pessoas com deficiência múltipla, surdocegueira e deficiência visual por meio de serviços de estimulação, habilitação, reabilitação acompanhados por profissionais de diversas áreas da saúde, para bebês e crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e autoriza, ainda, o Poder Executivo a criar Centros de Referência para Inclusão da Criança com

Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual, além de celebrar convênios com organizações.

Os autores apontam a importância do município de São Paulo possuir um programa, como o citado, voltado ao atendimento e tratamento da população de 0 a 3 anos e 11 meses que apresente este tipo de deficiência.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/10/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Noemi Nonato (PL)

PARÉCER Nº 2037/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/2018.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A presente proposição tem por objetivo central contribuir com a implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra - PNSIPN, na cidade de São Paulo, que firmou um compromisso de combate às desigualdades no Sistema Único de Saúde - SUS e na promoção da saúde da população negra de forma integral.

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da Lei Federal nº 8.080/90, assim, conta-se que todas as ações que o Município de São Paulo pode promover devem estar afinadas com os princípios estabelecidos pelo SUS.

O foco do programa é a população negra, que, como é cediço, constitui a parcela mais vulnerável da população. A proposição, nessa esteira, objetiva também concretizar o princípio da igualdade, na forma do art. 5º da Constituição Federal e do art. 2º, IX, da Lei Orgânica do Município, conferindo tratamento especial a quem se acha em posição social de inferioridade. O Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (promulgada pelo Decreto Federal nº 65.810/69), cujo art. 1º, IV, estabelece que não seja considerada discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/10/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Noemi Nonato (PL)

PARÉCER Nº 2038/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui a Campanha "Coração de Mulher", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e para adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposição.

De acordo com a justificativa, este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a campanha Coração de Mulher, para alertar e orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e a prevenção de doenças cardiovasculares, a ser realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro.

Na cidade de São Paulo, ocorreram 2256 óbitos por doenças do aparelho circulatório no período de julho de 2018 a julho de 2019, deste total, 50% das mortes foram de mulheres. De acordo com o Ministério da Saúde, as doenças cardiovasculares já se tornaram a principal causa de morte em mulheres. Estatísticas apontam que as doenças cardíacas já superam os tumores de mama e útero nas mulheres, representando 1/3 das mortes neste público.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, visto que intervenções para prevenção e controle de doenças cardiovasculares em mulheres, como a campanha proposta, são importantes ferramentas na redução da incidência e das complicações destas doenças nesta população. Portanto, é favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/10/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Ver. Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Noemi Nonato (PL)

PARÉCER Nº 2039/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/2017

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes em bailes Funk e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo.

O autor, em sua justificativa (fl.02), refere que os bailes Funk tornaram-se atrativos para crianças e adolescentes, atualmente. Entretanto reportagens de mídias sociais, televisivas e impressas, mostram que o Baile Funk é um local com exposição de nudez, consumo de drogas e bebidas alcoólicas, bem como, incentivo a atos violentos, como estupro.

A Lei Federal, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº8069/1990) prescreve a importância do acompanhamento de adulto responsável a crianças em locais de diversão e espetáculos, bem como responsabiliza o dono do estabelecimento de shows, caso não especifique ou deixe claro a faixa etária.

(In verbis)

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/10/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Noemi Nonato (PL) - Relatora

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (09/10/2019), às treze horas e dez minutos, no Plenário 1º de Maio, localizado no primeiro andar do Palácio Anchieta, reuniu-se a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, sob a presidência da Vereadora Edir Sales e com a presença da vereadora Noemi Nonato e dos Vereadores Celso Giannazi e Gilberto Natalini, para a realização da décima terceira reunião ordinária do ano de 2019. Ao abrir os trabalhos, a Presidente informou que a reunião estava sendo transmitida pelo site da Câmara, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link "Auditórios online". Em seguida, passou-se a apreciação dos itens da pauta. Foram aprovados os pareceres dos projetos: PL 534/2017 e PL 586/2018. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às treze horas e catorze minutos. Para constar, nós, Hugo Zanoni Harbs e Camila Barrero Breitenvieser, lavramos a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes e por nós subscrita.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA QUINTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (09/10/2019), às treze horas e quinze minutos, no Plenário 1º de Maio, localizado no primeiro andar do Palácio Anchieta, reuniu-se a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, sob a presidência da Vereadora Edir Sales e com a presença dos Vereadores Celso Giannazi, Gilberto Natalini, Milton Ferreira, Noemi Nonato para a realização de Audiência Pública destinada a debater projetos de lei em tramitação na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher. A Presidente informou que a audiência era transmitida pelo site da Câmara, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link "Auditórios online". Informou que aqueles que quisessem fazer uso da palavra relativamente aos projetos em pauta deveriam inscrever-se perante a Secretaria da Comissão. Consignou que haviam sido convidados representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA e que os convites ao público em geral haviam sido veiculados no Jornal O Estado de São Paulo em 08/10/2019 e no Jornal Folha de São Paulo em 07/10/2019 e 08/10/2019, bem como veiculado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, diariamente, desde 04/10/2019. Iniciados os trabalhos, passou aos itens da pauta da Audiência Pública. Abriu a discussão do projeto em primeira audiência, o PL 485/2014. Ato contínuo, passou a apreciação dos projetos em segunda audiência: PL 267/2016, PL 417/2016, PL 454/2017, PL 155/2018, PL 177/2018, PL 182/2018, PL 207/2018, PL 327/2018, PL 382/2018, PL 470/2018 e PL 481/2018. Não houve manifestação do público. Tendo-se encerrado a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às treze horas e vinte e um minutos. Atuaram na tradução simultânea da Audiência Pública para a Língua Brasileira de Sinais a intérprete Karen Galo e o intérprete Wesley Leal. Para constar, nós, Hugo Zanoni Harbs e Camila Barrero Breitenvieser, lavramos a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes e por nós subscrita.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEXTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (16/10/2019), às treze horas e onze minutos, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, localizado no oitavo andar do Palácio Anchieta, reuniu-se a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, sob a presidência da Vereadora Edir Sales e com a presença da vereadora Juliana Cardoso e dos Vereadores Celso Giannazi e Gilberto Natalini, para a realização de Audiência Pública destinada a discutir a situação da falta de recursos humanos e da ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dos 11 Hospitais Municipais vinculados à Autarquia Hospitalar Municipal, em atendimento aos requerimentos 41/2019 e 43/2019, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, aprovados em 18/09/2019. Abertos os trabalhos, a Presidente Edir Sales informou que foram convidados a para a audiência pública: a Secretaria Municipal de Saúde e a Autarquia Hospitalar Municipal, que se fizeram representar por Marcos Antonio Ferlin, Superintendente em Exercício da Autarquia Hospitalar Municipal; o Conselho Municipal de Saúde, representado por Leandro Valquer, e Ana Rosa Costa, do Conselho Deliberativo Fiscalizador da Autarquia Hospitalar Municipal. Após os convidados comporem a mesa, a Presidente abriu as inscrições para que o público presente se manifestasse por três minutos. Feita a abertura e composta a mesa dos trabalhos, a palavra foi dada aos componentes da mesa para que fizessem suas considerações. A Presidente Edir Sales passou então a presidência para a Vereadora Juliana Cardoso por necessidade de se ausentar da audiência pública. Em seguida, a palavra foi dada ao público inscrito para manifestação. Logo após a palavra voltou aos membros da mesa para que fizessem suas considerações finais. A Presidente em exercício encerrou a audiência pública às quinze horas e vinte e dois minutos. Atuaram na tradução simultânea da Audiência Pública para a Língua Brasileira de Sinais a intérprete Irene Alves Vieira e o intérprete Marcelo Alves de Souza. Para constar, nós, Hugo Zanoni Harbs e Camila Barrero Breitenvieser lavramos a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes e por nós subscrita.

SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA

Reunião Ordinária

Data: 29/10/2019

Horário: 13h00

Local: Salão Nobre - 8º andar

Pauta: "1. Eventos - Fiscalização CET (requerimento da Ver. Soninha Francine) e 2. Feira de Artes e Artesanatos da Liberdade - Projeto de Reestruturação (requerimento do Ver. Aurelio Nomura)"

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Audiência Pública

Data: 05/11/2019

Horário: 10:00 horas

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita

Pauta: "Devolutiva sobre os fechamentos dos CCAs e a transferência dos serviços para a Educação."

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6ªReunião Ordinária

DATA: 05 de novembro de 2019 - Terça-feira

LOCAL: Sala Sérgio Vieira de Mello

Horário: 11:00hs

PAUTA: Palestra: "Mudanças nos SAS"

Convidados: Secretária de SMADS - Berenice Maria Giannella, Gestor e Supervisores Regionais

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 2872/19

EXONERANDO, a pedido, SERGIO RICARDO LUCCAS TORRES, registro 28562, do cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, do Gabinete de Liderança de Representação Partidária do DEM.

PORTARIA 2873/19

NOMEANDO CAIO RUBENS DE CAMPOS ZINET, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSOL.

PORTARIA 2874/19

NOMEANDO LUIS CESAR COSTA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do DEM.

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1451/19

Altera os Atos nº 832 e 833, ambos de 30 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO a conveniência de se possibilitar que a Secretaria Geral Parlamentar proceda à publicação dos anúncios de audiências públicas em jornais de grande circulação de forma direta, privilegiando-se o princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a conveniência de se possibilitar que a Secretaria Geral Administrativa possa determinar a aplicação das demais multas pecuniárias, limitadas ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, além das multas decorrentes da mora;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Os incisos XXVII e XXXIII do art. 1º do Ato nº 832, de 2003, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

.....

XXVII – determinar a aplicação de multa por mora, nos casos de atraso injustificado na execução dos contratos, e das demais multas pecuniárias, limitadas estas ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, bem como, determinar a aplicação de penalidade de advertência, garantindo-se sempre a defesa prévia, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 13.278/02;

.....

.....

XXXIII – autorizar publicações em jornais, revistas, periódicos e na imprensa oficial;

.....

....." (NR)

Art. 2º O art. 1º do Ato nº 833, de 2003, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido de incisos XXIV e XXV com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.....

XXIV - autorizar publicações na imprensa oficial, no âmbito da atividade parlamentar;

XXV – autorizar publicações em jornais de grande circulação de anúncios de audiências públicas;

.....

....." (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 30 de outubro de 2019.

PORTARIA 10752/19

EXONERANDO, a pedido SIMONE RAMOS BRITTO SILVA, registro 231353, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10753/19

NOMEANDO ISAC PEREIRA DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, no 31º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10754/19

NOMEANDO LUCIA HELENA FERREIRA KAWAKITA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 16º Gabinete de Vereador.

DECISÃO DE MESA Nº 4384/19

Ref. Memorando SGP-53 nº 04/2019 – TID 18622588

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato nº 974/2007, REFERENDA a designação de Marcio Correa Soares, RF 52.448, para prestar apoio técnico à Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

DECISÃO DE MESA Nº 4385/19